



CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.721/2023.

TIPO: MAIOR OFERTA DE PREÇO

DATA DE ENCERRAMENTO DA SESSÃO: 07/02/2024 às 09 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CNPJ: 43.465.459/0001-73, torna público que se acha aberto o presente certame licitatório na modalidade de **Concorrência Pública**, com o critério de julgamento **MAIOR OFERTA POR ESPAÇO** para o Processo Administrativo nº 15.721/2023, cujo objeto é a “**CONCESSÃO DE 12 (DOZE) BOXES PARA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DENTRO DO ESCOPO A QUE SE DESTINA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MERCADO MUNICIPAL DE AMPARO “PREFEITO ALCIDES PENTEADO”**”, situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato, para atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A sessão pública ocorrerá no Centro Político-Administrativo de Amparo – Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP, no dia 07 de fevereiro de 2024, às 09 horas.

Os interessados deverão apresentar impreterivelmente os documentos relativos ao credenciamento, os **Envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação”, nº 02 “Proposta”** até dia 07 de fevereiro de 2024, anteriormente ao término da fase de credenciamento realizado pelo(a) pregoeiro(a) em sessão pública. O respectivo Edital está disponível para consulta e aquisição a partir do dia 08 de janeiro de 2024, gratuitamente, através do site da Prefeitura de Amparo: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo> ou mediante pagamento de taxa, referente às cópias, que deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.

Por fim, informa que demais informações poderão ser obtidas pelo contato telefônico (19) 3817 9361, (19) 3817 9244 e (19) 3817 9344 ou e-mail: alcarneiro@amparo.sp.gov.br e licitacoes@amparo.sp.gov.br, as impugnações ao Edital serão recebidas através do pedido protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão.

A Administração salienta que o presente certame será regido pelas seguintes leis: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 4.306 de 02 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 4.376, de 13 de dezembro de 2023.

1.OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme edital, anexos e minuta de contrato.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

2.1.2. O credenciamento far-se-á por **procuração** através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo I**.

2.1.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

2.1.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. **Em separado, será entregue o Envelope “DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO” e o Envelope “PROPOSTA”.**

2.1.5. Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.

2.1.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Amparo;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

4.1. Os documentos e a proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos e numerados, fechados e indevassáveis, que serão recebidos no local, dia e hora mencionados acima.

4.2. Os envelopes deverão conter externamente, além do NOME, ENDEREÇO E TELEFONE do proponente, o seguinte:

ENVELOPE Nº
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº..... /24
ENCERRAMENTO EM:/...../2024
HORÁRIO.....

4.3. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes (nº 01 “Documentação-Habilitação” e nº 02 “Proposta Comercial”).

5. O envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO" deverá conter:

5.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

5.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes;

5.3.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise;

5.3.2. Poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo - Departamento de Suprimentos, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na **Categoria do objeto da licitação** e dentro de seu prazo de validade, e, caso presente, a dispensará da apresentação dos documentos relacionados no Certificado que estejam com a validade vigente.

5.4. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

5.4.1. Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

5.4.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

5.4.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

5.4.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.4.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.

5.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

5.5.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.

5.5.3.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

5.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão ou, se for o caso, comprovação, expedida pela Fazenda Estadual de que a empresa é isenta.

5.5.4.1 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão positiva com efeitos de Negativa, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado**, e;

5.5.4.2 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão expedida pela **Secretaria da Fazenda**, referente aos Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa, **caso não sejam unificadas**;

5.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

5.5.6. Apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede

ou domicílio do licitante, emitido por órgão competente;

5.5.7. As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.5.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.5.8. A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte constante do **Anexo III**, deverá ser preenchida e assinada por todas as empresas participantes do certame, independente do enquadramento empresarial e apresentada no Envelope nº 1 (Documentação-Habilitação);

5.5.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.9.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida pelo site www.tst.jus.br.

5.5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

5.5.11. Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 5.5.10, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5.12. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo no **Anexo VI**.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira

5.6.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6.2. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº

53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

5.6.3. No caso de certidões emitidas antes de 24/08/2015, caso ainda estejam dentro do prazo de validade, deverão ter sido expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6.4. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6. Documentação Complementar

6.1. Apresentar a Declaração de Concordância com os Termos do Edital constante do **Anexo IV** devidamente preenchida e assinada dentro do envelope nº 01 – Documentação-Habilitação.

6.2. Apresentar Declaração em papel timbrado da licitante, devidamente assinada e datada de que a licitante está ciente com as disposições e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo II**.

6.3. Apresentar o Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dentro do Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”.

6.3.1. A visita técnica é obrigatória a fim de evidenciar e dar ciência das condições de entrega do espaço a ser concedido. A visita será agendada através do telefone (19) 3817-9300 ramal 9364, ou através do e-mail arochoa@amparo.sp.gov.br ou ainda presencialmente na Prefeitura Municipal de Amparo, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo, SP com o servidor Renan, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual expedirá o referido atestado após a visita.

7. O envelope nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL", acondicionada em envelope não transparente e devidamente fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação e deverá ser constituído de:

7.1. Proposta: deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em uma via, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e devidamente fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação - Envelope nº 02 "Proposta", em papel timbrado da licitante; conforme Modelo de Proposta constante no **Anexo VIII**;

7.2. Preços: apresentar proposta para o espaço, sendo o valor da oferta MENSAL de acordo com o box pretendido e o preço mínimo estabelecido neste edital para o respectivo box, que serão reajustados, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE;

7.3. Prazo de concessão: O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.376, de 13 de dezembro de 2.023, desde que haja acordo entre as partes.

7.4. Validade da proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de julgamento;

7.4.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada

válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.5. Condições de pagamento: O pagamento deverá ser mensal mediante retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, após a assinatura do contrato e terá vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

7.6. Local da concessão: Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado” localizado na Praça Dr. Araújo - Centro – Município de Amparo/SP.

7.7. Serão concedidos o uso de até 3 (três) espaços por pessoa jurídica.

7.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir com as disposições no Anexo II, Termo de Referência itens 2.2. a 2.2.3.

7.9. Uma vez aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

7.10. A proposta vencedora será aquela que oferecer maior oferta pelo espaço, sendo esta devidamente analisado pela Comissão Julgadora de Licitações, atendidos todos os critérios estabelecidos neste edital.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. O presente processo será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura;

8.3. Após a hora marcada para a entrega dos envelopes, não mais serão recebidos documentos e após abertos os envelopes, não mais serão recebidos e sequer conhecidos:

a) Pedidos de correção, prazos, bem como outros elementos da proposta;

b) **Pedido de desistência de participação do certame;**

c) Impugnação aos termos deste edital e;

8.4. As propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

8.5. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e proponentes presentes, procedendo-se a leitura das mesmas;

8.6. As propostas que apresentarem erros manifestos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

8.7. Se ocorrer a suspensão da sessão para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado em Jornal de grande circulação, para conhecimento dos interessados;

8.8. Todos os fatos ocorridos na sessão serão consignados em ata que será devidamente assinada por todos os participantes credenciados;

9. DO JULGAMENTO

9.1. **Desclassificação:** Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

9.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação;

9.3. Classificação:

9.3.1. As propostas serão analisadas pela comissão, que fará a classificação levando-se em conta exclusivamente o critério de MAIOR OFERTA e a entrega de toda a documentação exigida.

9.3.2. No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação, fará a classificação através de sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

9.4. Adjudicação e homologação:

9.4.1. Classificadas as propostas, a comissão, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os mesmos, submeterá os autos a autoridade competente para deliberação quanto a homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

9.4.2. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.3. Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem 9.4.2. no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência, com a apresentação de proposta superior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada.

9.4.4. A efetivação da ciência será dada através de publicação no Diário Oficial do Município através do sítio eletrônico: www.amparo.sp.gov.br.

9.4.5. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista no **subitem 9.4.2.**, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, a Administração convocará os vencedores para assinatura do contrato;

10.2. Os proponentes vencedores deverão assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da publicação expedida pela Administração através do endereço eletrônico: www.amparo.sp.gov.br;

10.3. Depois de convocados para celebração do contrato e recebimento da autorização de ocupação emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se os vencedores não comparecerem nem justificarem a razão do não comparecimento, a Contratante convocará outro licitante, para ocupar o espaço pela ordem de classificação ou revogará a licitação;

11. LOCAL E PRAZOS

11.1. Prazo da concessão: O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.376, de 13 de dezembro de 2.023, desde que haja acordo entre as partes.

11.2. Local de concessão: Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado” localizado na Praça Dr. Araújo - Centro – Município de Amparo/SP.

11.3. Prazo para início das atividades: Os licitantes vencedores do certame terão, após assinatura do contrato, o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para adequarem e ocuparem seus espaços para abertura de atendimento ao público em sua inauguração prevista para ocorrer no mês de março do ano de 2024, obedecidas as disposições dos subitens 2.2.1, 2.2.1.1., 2.2.2 e 2.2.3. do Anexo II - Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Condições de pagamento: O pagamento deverá ser mensal mediante retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, após a assinatura do contrato e terá vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

13. SANÇÕES

A desistência da proposta ou oferta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

13.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;

13.2. A concessionária será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados no local, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;

13.3. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta;

13.4. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas;

13.5. Ressalvados os casos de força maior, a critério da **CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA** incorrerá na multa de 2%, do valor da proposta, no atraso para implantação do início dos serviços.

13.6. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.6.1. advertência;

13.6.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.6.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONCEDENTE**, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.7. As sanções previstas nos itens 13.6.1, 13.6.3 e 13.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.6.2.

13.8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura reserva-se o direito de declarar anulada a licitação na ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como revogá-la, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

14.2. A Comissão de Julgamento pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas;

15. DO DIREITO DE RECURSO

15.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos nas formas e prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Amparo, endereçado à

Comissão Julgadora de Licitações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os documentos exigidos no envelope nº 01, deverão ser apresentados em original ou por cópias devidamente autenticadas;

16.2. Os interessados em cadastrar poderão apresentar os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

16.3. A Prefeitura Municipal, a seu critério exclusivo, poderá anular ou revogar a qualquer tempo a presente licitação, sem que, com isso, importe em direitos à indenização aos participantes, via administrativa ou judicial;

16.4. Os casos omissos, não previstos no presente edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos e legais da Prefeitura.

16.5. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITO:

- Anexo I - Termo de Credenciamento;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV - Declaração de Concordância com os Termos do Edital
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos Documentos Apresentados.
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Anexo VII - Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco nos Termos do Artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.
- Anexo VIII – Modelo de Proposta
- Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação.
- Anexo X – Minuta de Contrato.

Amparo, 05 de janeiro de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Adjunta de Administração

ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 15721/2023.
Concorrência Pública nº 001/2024.

2.1. A empresa, C.N.P.J. nº, com sede na....., representada pelo(a) Sr.(a), CREDENCIA o(a) Sr.(a),, portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº para representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade **Concorrência Pública Nº 001/2024**, cujo objeto é concessão de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, situado na Praça Dr. Araújo – Centro – Amparo, SP conforme edital, anexos e minuta de contrato, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

.....
Local e data

.....
Nome do Outorgante

.....
Nº do CPF

.....
Cargo do Outorgante

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Concorrência Pública é realizar a seleção de pessoa jurídica especializada para a concessão de 12 (doze) boxes para exploração e manutenção de atividades comerciais dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, situado na Praça Dr. Araújo - Centro - Amparo - SP - Cep: 13900-038.

1.2 – Denomina-se doravante a Prefeitura Municipal de Amparo como **CONCEDENTE** e os interessados na aquisição do direito de exploração do objeto, tais como **CONCESSIONÁRIO**.

1.3. A área total do Mercado Municipal Prefeito **Alcides Penteado** é de 763,69 m², sendo dividido em área comum e áreas uteis. Constitui áreas comuns aquelas situadas na parte externa dos boxes que serão objetos desta licitação, sendo : A) Área útil elegível à licitação 226,49 m² ; B) Área destinada a Escola Pedagógica de Gastronomia, não elegível a licitação neste presente edital, de 92,51 m²; C) Área destinada ao Museu **Caetano Candian** de 14,29 m² não elegível a licitação; D) Área destinada a atividade de turismo receptivo com 8,22 m² elegível à licitação e finalmente letra E) Área com 498 m² que se constitui em área comum.

2. CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO

2.1. A concessão terá prazo de 5 anos, em aluguel mensal, prorrogáveis conforme interesse das partes, a ser estabelecido no contrato celebrado entre as partes de acordo com a legislação vigente;

2.2. Em caso de desistência, falência ou qualquer outro motivo que leve ao concessionário a desistir da atividade, o local não poderá ser sub locado, vendido ou transferido a terceiros. Neste caso a concessão se finda somente após vistoria a ser feita no local pelo Concedente, apuração e pagamento de débitos que porventura existirem e que serão cobrados legalmente pelo Concedente. Por fim o box ocupado pelo desistente, voltará ao domínio do Concedente, que poderá, dentro do seu interesse, através de certame público, disponibilizar para novos interessados.

2.2.1. Toda a área comum permanecerá preservada arquitetonicamente, assim sendo, a área citada não poderá sofrer nenhuma avaria e todas as alterações devem ocorrer por meio de projeto apresentado e proposto onde deverá passar pela aprovação do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), se pertinente, e autorização para início de obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2.1.1. Caso o licitante necessite realizar alterações, o projeto em referência deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo, SP para análise e autorizações previstas na legislação antes de ser executada qualquer alteração no box, o qual terá sua documentação anexada ao processo licitatório.

2.2.2. Todas as adequações e infraestrutura do local serão de responsabilidade dos outorgados por meio de Concorrência Pública para uso e exploração de espaço físico e uso de solo. Todas as benfeitorias que serão realizadas no local deverão preservar o patrimônio arquitetônico, bem como as características do Mercado Municipal, o qual possui tombamento histórico e não poderá sofrer danos em sua estrutura, não podendo alterar o layout, ficando sujeito a fiscalização dos responsáveis (CONDEPHAAT e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

2.2.3. Fica determinada como área de uso comum útil para todos a área no tamanho de 498 m² localizada dentro do Mercado Municipal como consta na planta em anexo e esta área é passível de fiscalização pelos órgãos competentes, sendo que não poderá sofrer nenhuma alteração e adequação. Já as áreas pertencentes aos boxes de nº 01 ao 12 são áreas destinadas à concessão, assim poderão sofrer alterações não estruturais e desde que sejam remetidos projetos e aprovados pelos órgãos

competentes referentes a este certame. Todas as adequações sejam elas de qualquer forma não poderão afetar a arquitetura e a estrutura do local.

2.3. O local indicado se destina a abrigar:

2.3.1. O Polo Gastronômico, que será composto por estabelecimentos comerciais destinados a servir refeições rápidas de diversos tipos de acordo com as regras vigentes de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Amparo, são espaços destinados a bebidas artesanais, cervejas, cachaças e vinhos, lanches, sorvetes, salgados, café, refeições rápidas, comidas típicas locais, regionais, nacionais e internacionais, entre outros.

2.3.2. Os Boxes **A, B, C, D** serão destinados para a Escola Pedagógica de Gastronomia como mostra a planta baixa apresentada no certame, onde ficará a cargo do Município de Amparo como propósito de formação de mão de obra para o setor de gastronomia do Município e da região, celebrados com entidades públicas ou privadas sem prejuízo da presente licitação. Se ainda houver necessidade de concessão deste espaço futuramente, o mesmo não terá vínculo contratual com esta Concorrência Pública.

2.3.3. No boxe **E** será destinado a manutenção de oficina de Chaveiro transformada em mini museu denominado **CAETANO CANDIAN**.

2.3.4. Os Boxes a serem comercializados serão num total de 12 sendo:

2.3.4.1. Boxe 1 Turismo Receptivo: Área total de 8,25 m², espaço destinado a atendimento ao turista e comercialização de passeios com guia local e comercialização com agência/guia de turismo credenciados para o trabalho de turismo receptivo. Obriga-se ao(s) prestador(es) de serviço de turismo estar(em) cadastrados junto ao Ministério do Turismo e na Prefeitura Municipal e que possuam cadastro junto ao **CADASTUR** para prestação de serviço de Turismo dentro do Município de Amparo. - **Valor mínimo - R\$ 2.236,65 ao mês.**

2.3.4.2. Boxe 02: Área total de 19,83 m² com pia, bancada, armário e coifa destinada a comercialização de gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação regional, local ou comidas típicas tradicionais da região, mas para consumo rápido. - **Valor mínimo - R\$ 2.513,76 ao mês.**

2.3.4.3. Boxe 03: Área total de 38,33 m² com balcão e pia, espaço destinado a comercialização de gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação regional, local ou comidas típicas tradicionais da região, para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.956,45 ao mês.**

2.3.4.4. Boxe 04: Área total de 19,47 m² espaço destinado a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas destiladas ou fermentadas do Município ou não, produzidos no local ou fora do local, para degustação e vendas em geral, mas para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.505,14 ao mês.**

2.3.4.5. Boxe 05: Área total de 18,85 m² o espaço conta com uma torrefadora de café e este espaço será espaço destinado a comercialização de Café em grãos ou derivados, preferencialmente os de produção local e ou regional como forma de fomento ao produtor e a produção local. **Valor mínimo - R\$2.490,30 ao mês.**

2.3.4.6. Boxe 06: Área total de 19,20 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.498,68 ao mês.**

2.3.4.7. Boxe 07: Área total de 19,05 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.495,09 ao mês.**

2.3.4.8. Boxe 08: Área total de 19,50 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.505,86 ao mês.**

2.3.4.9. Boxe 09: Área total de 13,26 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em

geral e comercialização de produtos secos de mercados municipais, sendo grãos, temperos, raízes, castanhas em geral entre outros do gênero, para consumo rápido sendo estes locais e ou regionais. **Valor mínimo - R\$ 2,356,54 ao mês.**

2.3.4.10. Boxe 10: Área total de 19,71 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.510,88 ao mês.**

2.3.4.11. Boxe 11: Área total de 19,20 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.498,68 ao mês.**

2.3.4.12. Boxe 12: Área total de 20,06 m², espaço destinado a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios produzidos no local ou fora do local típico de alimentação de mercados municipais em geral, para consumo rápido. **Valor mínimo - R\$ 2.519,24 ao mês.**

2.3.5. A seleção da Concessionária será realizada com base nos critérios a serem estabelecidos no edital de concorrência pública, sendo: **MAIOR OFERTA POR ESPAÇO.**

3. JUSTIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DAS ÁREAS DO MERCADO MUNICIPAL.

Os valores previstos no decreto de nº 6.567 de 23 de agosto de 2022, sendo que todos os espaços estão precificados de acordo com os valores previstos pelo decreto e acrescido com todos os valores de custos operacionais do espaço que fará parte da cessão de uso.

Como foi composta a precificação dos locais a serem disponibilizados:

A - Preço por m² da área do box; R\$ 22,79 por m² x 30 dias = o preço será de acordo com cada box com tamanhos diferentes.

B - Composição do Valor Total será o custo de Vigia (Zeladoria) + Limpeza + Preço do m² por mês.

Lembramos ainda que a Municipalidade ficará responsável pelos serviços e funcionamentos das áreas comuns tais como vigia, segurança, água, luz e gás do Mercado Municipal.

4. RESPONSABILIDADES DOS CONCESSIONÁRIOS:

4.1. Caberá aos concessionários após a formalização do direito de uso, se responsabilizar por, mas não se limitando a:

4.1.1. Zeladoria do local mantendo o escopo que trata o objeto desta concessão arcando de maneira individual ou coletiva com pequenos reparos elétricos, hidráulicos, pintura e manutenção em geral de acordo com projeto que deverá ser apresentado a SMCT e demais competentes dentro do seu espaço;

4.1.2. Modernização dos sistemas elétricos e hidráulicos, se necessário dos espaços individuais desde que esteja no projeto apresentado no certame e aprovado pela Concedente;

4.1.3. Promoção de atividades culturais e de lazer que promovam a integração da comunidade desde que autorizado pela Concedente com solicitação prévia de 15 dias junto a SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.1.4. Todo material de divulgação e mídia no local deverá respeitar as Leis Municipais vigentes pertinentes a este tipo de serviço e deverá ser apresentado projeto para autorização da Concedente.

5. REQUISITOS DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar desta concorrência pública pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e em situação regular perante os órgãos competentes e com seus CNAEs pertinentes as áreas previstas para este certame.

5.2. Será exigido atestado de visita técnica, a fim de evidenciar e dar ciência ao licitante das condições de entrega do espaço a ser concedido, bem como conhecimento das adequações que serão de sua responsabilidade para o desenvolvimento da atividade caso venha a ocupá-lo.

5.3. Os interessados deverão agendar a visita técnica junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do e-mail cultura@amparo.sp.gov.br com cópia para Renan: rarocho@amapro.sp.gov.br, com até 01 (um) dia útil de antecedência.

5.4.. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela emissão do referido atestado de visita técnica, sendo que o documento deverá ser entregue pelo licitante dentro do Envelope nº 01 – “Habilitação”.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

6.1. O Mercado Municipal funcionará da seguinte ordem:

6.1.1. De quarta a domingo, das 10:00 às 00:00

6.1.2. O horário estabelecido para carga e descarga de equipamentos e mercadorias será até o horário de abertura ao público e durante o dia todo quando não houver atendimento ao público

6.1.3. Os concessionários não poderão, sob nenhuma hipótese, desrespeitar o horário de abertura e encerramento definido no item 5.1.1, passível de notificação e rescisão contratual na terceira notificação.

6.2. Às segundas e terças-feiras não haverá expediente ao público, podendo ocorrer obras ou serviços previamente autorizados pela Concedente e que tais obras ou serviços não comprometam instalações anexas e confrontantes devendo para tanto apresentação de projeto prévio que fará parte do dossiê e documentação da concessão.

6.3. Esta regra não será válida em caso de feriado municipal, estadual, nacional ou religioso e que seja adequada a abertura do mercado para recepção do público em geral.

6.4. A regra estabelecida no item 5 poderá sofrer alteração visando atender aos interesses dos concessionários e desde que seja feita uma proposta por escrito, com assinatura de, no mínimo, da metade mais um dos Concessionários legalmente estabelecidos e que estejam adimplentes com suas obrigações pecuniárias perante ao poder público.

6.4.1. Caberá ao Concedente a palavra final sobre autorização de alteração de dias e horários de atendimento ao público em geral

6.4.2. A alteração proposta, uma vez aceita, não poderá sofrer nova alteração dentro de um prazo mínimo de 90 dias da sua implantação.

7- DO PRAZO PARA OCUPAÇÃO

Os licitantes vencedores do certame terão, após assinatura do contrato, o prazo máximo até 30 dias para adequarem e ocuparem seus espaços para abertura de atendimento ao público em sua inauguração prevista para ocorrer em março de 2024, obedecidas as disposições dos subitens 2.2.1, 2.2.1.1., 2.2.2 e 2.2.3. deste termo de referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Condições de pagamento: O pagamento deverá ser mensal mediante retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro - Amparo, SP após assinatura do contrato, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

8.2. O valor será reajustado, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica reservado ao Município o direito de cancelar ou alterar o presente certame a qualquer momento, acordado com os concessionários com justificativa plausível ao certame em questão, ou até mesmo sem justificativa desde que sejam feridos os direitos propostos no referido certame pelos concessionários.

9.2. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades estabelecidas em edital em caso de descumprimento das disposições deste termo de referência.

10. DOS GESTORES E FISCAIS

Gestora: Simone Armelin Leite

Administração Geral - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 154.971.578-07

RG: 21.658.218-0

Contato: (19) 3817-9300 - ramal 9364 - (19) 9.97762229

e-mail: saleite@amparo.sp.gov.br

Fiscal: Renan Augusto Rocha

Assessor - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 458.115.318-26

RG: 63.337.184-1

contato: (19) 3817-9300 - ramal 9364 - (19) 9.7100-6611

e-mail: rarocho@amparo.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Em papel timbrado da licitante)

À
Comissão Julgadora
Processo Administrativo nº 15721/2023
Concorrência Pública nº 001/2024

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Concorrência Pública nº 001/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP. Por ser verdade, subscrevo-me.

....., de de 2024.

.....
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
(Em papel timbrado da licitante)

A empresa, C.N.P.J. nº, aqui devidamente representada por infra-assinado, **declara**, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos da **Concorrência Pública Nº 001/2024**, dos respectivos documentos e Anexos da licitação.

Declara que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas Comissão Julgadora ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara que não existe até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

.....
Local e data

.....
Representante Legal

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE
E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

(Em papel timbrado da licitante)

À

Comissão Julgadora

Processo Administrativo nº 15721/2023

Concorrência Pública nº 001/2024

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

a) Não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

b) Assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação.

....., de de 2024.

.....
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Em papel timbrado da licitante)

À
Comissão Julgadora
Processo Administrativo nº 15721/2023
Concorrência Pública nº 001/2024
.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, o (a) sr (a), portador da carteira de identidade nºe do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() **RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., de de 2024.

.....
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO NOS TERMOS DO
ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
(Em papel timbrado da licitante)

Nome da Empresa Proponente:
Endereço completo:
CNPJ:
Inscrição Estadual e/ou Municipal:

Processo Administrativo nº 15721/2023
Concorrência Pública nº 001/2024

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referência realizada pelo Município de Amparo/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que **não sou ou mantenho ou fui e mantive nos últimos 06 (seis) meses** no quadro societário (direção e chefia) pessoas que sejam ligadas por matrimônio ou companheiros e parentes, consanguíneo ou por adoção, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou com servidores e dos titulares de cargos de direção no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal de Amparo/SP, nos termos do contido no Artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

Amparo, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Proponente

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VIII
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 15721/2023.

Concorrência Pública nº: 001/2024.

A empresa _____ estabelecida na _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, solicita a concessão para uso remunerado de Box no Mercado Municipal “Prefeito Alcides Pentado” à Prefeitura Municipal de Amparo/SP, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe:

Nº BOX	DESCRIÇÃO DO BOX	VALOR DA PROPOSTA
XX	XXXXXXXXXX	R\$

OBSERVAÇÕES:

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de ocupação previsto no Edital, bem como cumprir com as obrigações e pagamentos mensais no prazo previsto em edital referente à concessão do espaço público. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope.

Nome do administrador: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone () _____

(Representante Legal)

**ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº

Autorizado no

Processo Licitatório nº 15721/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DO BOX Nº ----- PARA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, DENTRO DO ESCOPO A QUE SE DESTINA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MERCADO MUNICIPAL DE AMPARO “PREFEITO ALCIDES PENTEADO”, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 25.236.661-X e CPF/MF sob o nº 274.462.758-55, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa _____, com sede na _____, Bairro, cidade, CEP:, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo **Sr. _____**, portador da cédula de identidade RG nº ____ e CPF/MF nº ____, têm entre si justo e contratado a exploração dos serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública Nº ____/2023, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a concessão do boxe nº ----, para exploração e manutenção de atividades comerciais, dentro do escopo a que se destina a utilização e exploração comercial do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, conforme edital e anexos da Concorrência Pública nº ____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos do Edital, partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA CONCESSÃO – O boxe, objeto da presente concessão, está localizado nas dependências do Mercado Municipal de Amparo “Prefeito Alcides Penteado”, situado na Praça Dr. Araújo, Centro, Município de Amparo/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.376, de 13 de dezembro de 2.023, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do boxe, ora concedido, será prestado pelo valor mensal de R\$ (-----) devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante a retirada do carnê com os boletos na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, localizada na Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro - Amparo, SP, após assinatura do contrato, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO – Os valores, objeto da presente concessão, serão reajustados anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS:

7.1. Caberá aos concessionários responsabilizar-se:

7.1.1. pela zeladoria do local mantendo o escopo que trata o objeto desta concessão arcando de maneira individual ou coletiva com pequenos reparos elétricos, hidráulicos, pintura e manutenção em geral de acordo com projeto que deverá ser apresentado a SMCT e demais competentes dentro do seu espaço;

7.1.2. pela modernização dos sistemas elétricos e hidráulicos, se necessário dos espaços individuais desde que esteja no projeto apresentado no certame e aprovado pela Concedente;

7.1.3. pela promoção de atividades culturais e de lazer que promovam a integração da comunidade desde que autorizado pela Concedente com solicitação prévia de 15 dias junto a SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.4. por todo material de divulgação e mídia no local, devendo respeitar as Leis Municipais vigentes pertinentes a este tipo de serviço e deverá ser apresentado projeto para autorização da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

c) O atraso injustificado no início dos serviços.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - A desistência da proposta ou oferta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;

2. A concessionária será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados no local, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;

3. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

4. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas;
5. Ressalvados os casos de força maior, a critério da CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA incorrerá na multa de 2%, do valor da proposta, no atraso para implantação do início dos serviços.
6. Na hipótese de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 6.1. advertência;
 - 6.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 6.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
 - 6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7. As sanções previstas nos itens 6.1., 6.3. e 6.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.2.
8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Cultura e Turismo: Sr. Antonio Carlos Ferreira de Oliveira - C.P.F.: 274.462.758-55;
2. Sra. Simone Armelin Leite – Cargo: Administração Geral - C.P.F.: 154.971.578-07 - Gestor(a);
3. Sr. Renan Augusto Rocha – Cargo: Assessor - C.P.F.: 458.115.318-26 - Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito

na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, __ de ____ de 2024.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- JULIO CESAR CAMARGO
C.P.F.: 123.737.488-00

2- SIMONE ARMELIN LEITE
C.P.F.: 154.971.578-07